



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000-CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 - FAX: 38 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 657/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA
MONITORES DE OFICINA DO CRAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

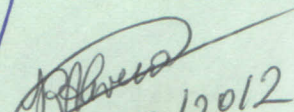
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, nos termos desta lei, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais


26/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000-CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 - FAX: 38 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

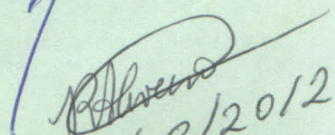
Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 7º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.


26/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000-CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 - FAX: 38 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

Art. 8º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – O quadro de pessoal do CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
MONITOR DO CRAS	20	A ser definida em decreto

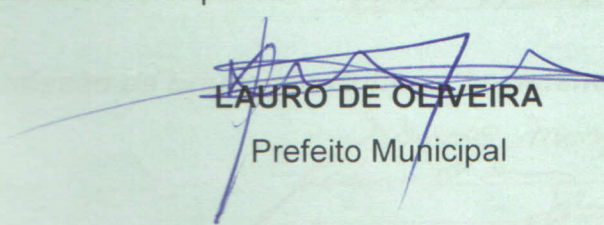
§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

§ 2º - As atribuições de cada função temporária criada no caput deste artigo serão estabelecidas por decreto do executivo municipal.

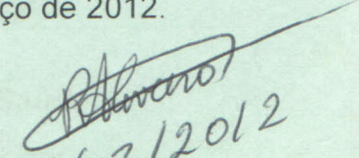
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 26 de março de 2012.


LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


26/03/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 657/2012

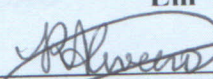
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA MONITORES DE OFICINA DO CRAS.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 26 de março de 2012.

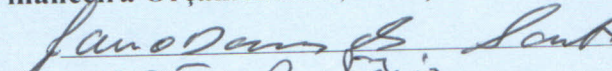

RENATO AIRES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

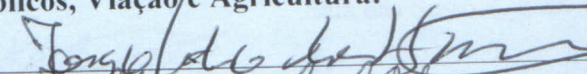
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 657/2012, "AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA MONITORES DE OFICINA DO CRAS. depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em de março de 2012.

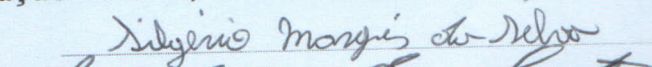
1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:


Manoel das Neves
João Antonio
João Rodrigues de Jesus

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:


Manoel das Neves
João Antonio
João Rodrigues de Jesus

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:


Manoel das Neves
João Antonio
João Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, 27 – CEP: 39135-000 – Centro - Presidente Kubitschek - MG

TEL.: 38 3545-1184 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: cmpk@citell.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 663 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 26/03/2012

(Rubrica do Presidente)

Prefeitura Municipal

Fogo saber com Presidente Kubitschek aprovou o

APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 26/03/2012

(Rubrica do Presidente)

1 - Gratificação de Identidade é obrigatória - adicional de 10% (dez por cento) sobre o

APROVADO EM 3.º DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 26/03/2012

(Rubrica do Presidente)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2012, com efeitos a partir de 01 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 04 de abril de 2012

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/03/2012

(Rubrica do Presidente)

Prefeitura Municipal